



Enviado ao DJE em:	24/01/2020
DJE n. :	10.664
Disponibilizado em:	27/01/2020
Publicado em:	28/01/2020

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## **PROVIMENTO N. 3/2020-CM, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre a declaração de regime de exceção na Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Cuiabá.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em observância à decisão prolatada nos autos do Pedido de Declaração de Regime de Exceção n. 1/2020 (CIA n. 0002312-68.2020.8.11.0000),

**RESOLVE**, "*ad referendum*" do egrégio Conselho da Magistratura:

Art. 1º Declarar regime de exceção na Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Cuiabá, por 94 (noventa e quatro) dias, com início em 27.01.2020 e término em 30.04.2020.

Art. 2º Designar o Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Dr. Emerson Luis Pereira Cajango, para atuar na aludida tarefa, cabendo-lhe inventariar os processos e coordenar a equipe de virtualização, com apresentação de relatório ao final dos trabalhos.

Art. 3º Designar o Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Dr. Gerardo Humberto Alves Silva Junior, para atuar na aludida tarefa, cabendo-lhe despachar, decidir e sentenciar os processos, conforme definido no projeto Gestão Eficiente da Execução Fiscal, com apresentação de relatório ao final dos trabalhos.

Art. 4º Atribuir às magistradas Adair Julieta da Silva e Flávia Catarina Oliveira de Amorim Reis, conforme respectiva titularidade e durante o período do regime de exceção, a competência para análise dos processos

N.U. 0002312-68.2020.8.11.0000  
23788



Enviado ao DJE em:	24/01/2020
DJE n. :	10.664
Disponibilizado em:	27/01/2020
Publicado em:	28/01/2020

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

distribuídos a partir de 1º.01.2019.

Art. 5º Convocar servidores para auxiliarem nos trabalhos das equipes de ação rápida, inclusive daqueles que integram a Central de Processamento Eletrônico – CPE, registrando que a indicação dessas pessoas ficará ao encargo do Corregedor-Geral da Justiça, bem como a lavratura das respectivas portarias, dadas as particularidades das ações a serem desenvolvidas e a fluutuabilidade da necessidade de mão de obra.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de janeiro de 2020.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**  
Presidente do Conselho da Magistratura  
*(documento assinado digitalmente)*